



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02, de junho de 2024 de ___.

Altera o art. 179-B, da Constituição do Estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 64, de 28 de novembro de 2023.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 179-B da Constituição do Estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 64, de 28 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-B. A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A terá como valor de referência 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte. [NR]
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 26 de Junho de 2024.

Dep. Franzé Silva
Presidente

1 -	2 -
3 -	4 -
5 -	6 -
7 - (H. ISAIAS)	8 -
9 -	